LEI Nº 1.647, DE 19 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADROALDO CONZATTI, Prefeito Municipal de Encantado, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57, inciso IV, e Artigos 78 e 79, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

~~Art. 1º O Conselho Municipal da Saúde é um órgão governamental, que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.~~

Art. 1º O Conselho Municipal da Saúde é um órgão permanente, que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência. (Redação dada pela Lei nº 1852/1996)

Art. 2º O Conselho Municipal da Saúde, funcionará como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Saúde, entre outras atribuições constantes de seu regimento interno, as seguintes:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade e funcionamento dos serviços da saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares, que não conflitarem com esta Lei.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Saúde-CMS, terá a seguinte composição:

I - Governo, compreendido em seu nível municipal e estadual, será representado por:

a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) um representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
c) um representante da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

II - Prestadores de Serviços, que serão representados por:

a) um representante do Hospital Beneficente Santa Teresinha;
b) um representante do Sindicato dos Laboratórios de Análises Clinicas do RGS;
c) um representante do Centro Regional de Oftalmologia de Encantado. (Redação acrescida pela Lei nº 2626/2005)

III - Profissionais de Saúde, que serão representados por:

a) um representante do CRM/Seccional Lajeado, que pertença ao Corpo Médico de Encantado;
b) um representante da Associação Brasileira de Odontologia-ABO/Subsecção Alto Vale do Taquari, ou um representante do Sindicato dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul, ou um representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul.

IV - Usuários, que serão representados por:

a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) um representante dos Sindicatos Urbanos;
c) um representante da ACIE e CDL;
d) um representante da ASE, AME e APAE;
e) um representante das Associações de Moradores de Bairros;
f) um representante da Associação dos Aposentados;

~~g) um representante do Conselho Encantadense de Clubes 4-S.~~
g) um representante do Conselho Encantadense de Clubes de Mães. (Redação dada pela Lei nº 2171/2001)

§ 1º Todos os membros do CMS serão propostos pela entidade ou órgão que representam, com respectivo suplente.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do CMS.

§ 4º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 5º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente Artigo não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 5º Os membros do CMS, titulares e suplentes, serão nomeados para período do mandato do Prefeito Municipal e serão demissíveis por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O CMS terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por votação majoritária dos membros já nomeados.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A estrutura funcional do Conselho Municipal da Saúde-CMS contemplará três instâncias de decisão:

I - Plenário, órgão de deliberação máxima;

II - Núcleo de Coordenação;

III - Secretaria Técnica.

Parágrafo único. as atribuições de cada instância de decisão serão definidas no Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, 19 de maio de 1993.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

MIRIA CONTE
Secretária Mun. Administração

Reg. no livro respec. nº 15 fls. 18 a 20

BEATRIZ N. ROTTA
Servidora Responsável